



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 042/2005
20/09/2005

SÚMULA: Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE DE MÃES RAINHA DO LAR**, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica, pela determinada Lei, declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE DE MÃES RAINHA DO LAR**, com sede na localidade de Barro Preto, neste Município, entidade civil, de caráter jurídico, sem fins lucrativos, sem cunho político partidário ou religioso, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Barro Preto, neste Município, inscrito no CGC sob o nº 04.712.561/0001-74, registrado no Cartório de Títulos-Documentos e Outros Papéis desta Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, sob o nº 608, do Livro A-3.

Art. 2º - Fica o **CLUBE DE MÃES RAINHA DO LAR**, fica devidamente habilitado, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos enquanto e durante o tempo em que a referida entidade estiver realizando as atividades constantes no seu Estatuto, cessando-se estes direitos, quando houver qualquer alteração que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de setembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal